

PROJETO PIAUÍ: PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL DO PIAUÍ

ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)

E

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPLEMENTADORA: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

SHOPPING Nº 003/2021-INTERPI/BIRD

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO MULTIROTOR,
COM EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA APOIAR O INTERPI

SETEMBRO/2021

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PROPOSTAS

Prezado (a) Senhor (a)

O Governo do Estado do Piauí recebeu um empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para financiamento das atividades do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, visando aplicar parte dos recursos deste empréstimo em pagamentos no âmbito deste contrato.

O Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social do Piauí, por intermédio do INTERPI, **CONVIDA** licitantes elegíveis a apresentarem **PROPOSTA DE PREÇO**, para fins de participação em procedimento licitatório na modalidade SHOPPING (Comparação de Preços), de acordo com as condições contantes dos Dados da Licitação e Especificações Técnicas do Edital.

O certame será conduzido na modalidade "**Shopping**" (**Comparação de Preços**), do tipo **Menor Preço Global**, conforme estabelecido nas Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, não havendo a necessidade de Abertura Pública, avaliação técnica, nem negociação da proposta financeira.

• A proposta deverá conter:

1. Prazo de validade da proposta mínimo de 30 (trinta) dias;
2. Prazo de garantia não inferior a 1 (um) ano, contados do recebimento definitivo;
3. Prazo de entrega dos produtos igual ou inferior a 30 (trinta) dias;
4. Prazo máximo para atendimento de chamada, para os produtos em garantia: 30 (trinta) dias;

A Proposta de Preço deverá ser enviada para o e-mail: cpl@interpi.pi.gov.br, até às 13:30min, do dia 08 de outubro de 2021, conforme publicação do Aviso do Edital no site do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI: <http://www.interpi.pi.gov.br>, no site do Governo do Estado do Piauí: <https://www.pi.gov.br>, no site do Projeto: <http://www.ipf.seplan.pi.gov.br> e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: www.tce.pi.gov.br.

• A proposta deverá conter:

1. Termo de Proposta de Preços, conforme modelo do Anexo I;
2. Planilha de Quantidades e Preços dos Produtos, conforme modelo do Anexo II.

Será declarado vencedor do certame o licitante que apresentando proposta completa, tecnicamente correto e substancialmente adequada, oferecer o menor preço global, incluindo todos os impostos e encargos.

Os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal/trabalhista, de qualidade econômico-financeira e de qualificação técnica, dentro do prazo de validade, só serão solicitados ao licitante que apresentar o menor preço, como pré-requisito para

assinatura do Contrato. A não observância desse item acarretará a não efetivação da Contratação.

Somente serão aceitos os pedidos de esclarecimentos enviados através do e-mail: cpl@interpi.pi.gov.br, até 2 (dois) dias corridos data limite à data de apresentação das propostas.

• **Anexos:**

- Anexo I** – Modelo do Termo de Proposta de Preços;
- Anexo II** – Modelo de Planilha de Quantidades e Preços dos Produtos;
- Anexo III** – TDR-Especificações Técnicas;
- Anexo IV** – Minuta do Contrato Administrativo;
- Anexo V** - Política do Banco Mundial – Práticas Corrupções e Fraudulentas;

Teresina (PI), 30 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

VIVIANE SANTANA ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aprovo:

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

ANEXO I:

MODELO DO TERMO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão Permanente de Licitação
Do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI

Ref.: SHOPPING Nº 003/2021-INTERPI/BIRD.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO MULTIROTOR, COM EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA APOIAR O INTERPI.

PROPOSTA que faz a Empresa (dados da empresa: razão social/endereço), inscrita no CNPJ nº _____, telefone _____, e-mail: _____, para o fornecimento, entrega e de Veículos Aéreos não tripulados tipo multirotor, com equipamentos e acessórios para apoiar o INTERPI, em conformidade com as Especificações Técnicas e demais termos estabelecidos pelo Shopping nº 003/2021-INTERPI/BIRD.

O valor global de nossa proposta é de R\$ _____ (valor por extenso) conforme Planilha de Quantidade e Preços dos Produtos.

O preço global dos produtos inclui todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidem sobre os equipamentos acima descritos.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Obs.: A ser impresso em papel timbrado da empresa)

ANEXO II:

MODELO DE PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DETALHAMENTO DO OBJETO	QUANTIDADE	MARCA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO MULTIROTOR, COM EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA APOIAR O INTERPI	Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada do tipo multirotor	03			
02		Baterias Extras	12			
03		Carregador Bivolt para baterias extras	03			
04		Conjunto de hélices extras	03			
05		Tablet para visualização de dados de voo da RPA	03			
06		Mochila case para transporte	03			
07		Cartão de memória MicroSD de no mínimo 64 GB com velocidade de gravação de no mínimo 15 mb/s	03			
08		Licença de uso de software de processamento de imagens	01			
VALOR GLOBAL POR EXTENSO (...)						

ANEXO III:

TDR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da presente contratação é a aquisição de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT), modelo multirotor com equipamentos e acessórios - que serão utilizados pelas equipes técnicas do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI na realização dos trabalhos de campo, em apoio aos procedimentos de regularização fundiária das terras do Estado e dos Assentamentos Fundiários apoiados pelo INTERPI.

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO

O Governo do Estado do Piauí e o Banco Mundial firmaram o Acordo de Empréstimo No. 8575 - BR para o financiamento do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social (Projeto).

Com recursos do mencionado empréstimo, o Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e de Inclusão Social (Projeto) está implementando ações multissetoriais nas áreas de educação, saúde, recursos hídricos, regularização fundiária e na geração de renda no meio rural, além de atividades de assistência técnica aos órgãos participantes, visando a melhoria das suas capacidades institucionais. O Projeto é executado por sete Secretarias de Estado e o Instituto de Terras do Piauí – INTERPI.

No âmbito do Projeto Pilares do Crescimento e Inclusão Social, O INTERPI é o órgão responsável pela execução do seu Subcomponente 1.4 - Fortalecimento dos Direitos de Propriedade Fundiária. Este Subcomponente objetiva promover a regularização fundiária do Estado através da execução de programas ou linhas de ação voltadas para: (i) Fortalecimento e Modernização do INTERPI; (ii) Arrecadação de Terras Estaduais; (iii) Regularização Fundiária nos Assentamentos do INTERPI; (iv) Regularização fundiária dos Territórios Quilombolas; e (v) Apoio ao Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria do Estado.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O RPAS (Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada, em inglês Remotely Piloted Aircraft System) são também denominados de VANT (Veículo Aéreo não Tripulado). Tal ferramenta possui maior autonomia de bateria, maior velocidade de voo, de capacidade de cobertura e alta performance, além de possuir maior precisão e acurácia, os quais permitem maior precisão na realização dos trabalhos de campo, como mapeamento, demarcação de lotes dos assentamentos, identificação de locais de difícil acesso e importante apoio às vistorias, contribuindo para resultados rápidos e precisos, bem como proporcionando a obtenção de imagens em tempo real a baixo custo.

As informações geradas e obtidas pelos VANTs permitirá potencializar as atividades desempenhadas pelo INTERPI, quais sejam, titulação de lotes em assentamentos, regularização fundiária na modalidade doação, regularização de glebas estaduais, demarcação de territórios quilombolas, vistoria em imóveis, auditorias e perícias de imóveis rurais e outras atividades.

Ademais, dentre as diversas atividades que a utilização dos VANTs irá intensificar, destaca-se as de georreferenciamento de imóveis, tal operação consiste na determinação precisa dos limites do imóvel, através de coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. Estas coordenadas devem ter precisão posicional fixada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, nos termos da Lei Federal Nº 10.267, de 28/08/2001.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DO OBJETO

4.1. Resumo com descrição dos objetos e quantidades:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada do tipo multirotor	03
Baterias Extras	12
Carregador Bivolt para baterias extras	03
Conjunto de hélices extras	03
Tablet para visualização de dados de voo da RPA	03
Mochila case para transporte	03
Cartão de memória MicroSD de no mínimo 64 GB com velocidade de gravação de no mínimo 15 mb/s	03
Licença de uso de software de processamento de imagens	01

4.2. Requisitos Necessários:

- I - Todos os equipamentos e acessórios deverão ser entregues no município de Teresina, na Sede do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a autorização do fornecimento;
- II - Devem ser fornecidos todos os catálogos técnicos emitidos pela fabricante para cada item, quando houver;
- III - Todos os itens devem possuir garantia de no mínimo 01(um) ano dado pelo fabricante após recebimento;

4.3. Especificações Técnicas:

4.3.1. Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada do tipo multirotor - RPAS

- I - RPAS do tipo Quadricóptero de pequeno porte, elétrico com peso de até 1.500 g e movido a quatro motores sem escovas sendo alimentado por bateria recarregável de Lithium-ion e homologado pela ANATEL;
- II - Integrado com sensor de captura de imagens com resolução de no mínimo 20 MP e gravação de vídeo no tamanho Full HD em 60 fps, Resolução de no mínimo 4k e com taxa de transmissão de 100 mbps;
- III - Possuir sistema de estabilização mecânica de imagens de 3 eixos que anula movimentos indesejados da câmera durante o voo;
- IV - O sistema de armazenamento de imagens devem suportar cartões MicroSD com capacidade mínima de 64 GB e com velocidade de gravação mínima de 15 MB/s;
- V - O conjunto de hélices não deve necessitar de nenhum instrumento para sua inserção e/ou retirada dos motores da RPA, durante o processo de preparação para a execução do voo;
- VI - Deve possibilitar um tempo de voo de no mínimo 30 (trinta) minutos por bateria e durante o voo deverá resistir a ventos de no mínimo 10 m/s;
- VII - Sistema de posicionamento por satélite GPS e/ou GLONASS integrado;
- VIII - Deve possuir sistemas de sensores anti-colisão nas laterais e embaixo da RPA;
- IX - Sistemas de segurança automáticos que permitam emitir alerta caso algum dos componentes principais apresenta alguma deficiência;
- X - O Rádio controle deve transmitir informações de voo em tempo real para controle em terra e possuir saídas auxiliares (para comunicação com tablet);
- XI - O rádio controle deverá ser alimentado por bateria recarregável do tipo Lithium com autonomia de no mínimo 3 horas;
- XII - O rádio controle deverá permitir que a RPA execute os movimentos de subir/descer, girar horário/anti-horário, direita/esquerda e para frente/para trás através de 2 joysticks além de botões de atalhos para coleta de imagens e vídeos;
- XIII - Possuir integração com software de monitoramento e planejamento do voo e que permita obter informações como: tempo de duração de voo, altitude da RPA, nível da bateria em porcentagem, quantidade de satélites disponíveis e posicionamento da RPA em relação ao rádio controle e/ou estação de trabalho;
- XIV - A RPA deve estar atualmente em linha de produção pelo fabricante, o que garante a reposição de peças originais.
- XV - Quantidade 3 (três) unidades.

4.3.2. Baterias extras de Lithium-ion com autonomia de no mínimo 25 (vinte e cinco) minutos, compatíveis ao modelo de RPAS supramencionado;

4.3.3. Carregadores bivolt para baterias de Lithium, compatível com o sistema do modelo de RPAS em evidência, bem como das baterias do item anterior;

4.3.4. Conjunto de pares de hélices extras compatível com o sistema do modelo de RPAS em destaque;

4.3.5. Tablet com tela de alta definição multi-touch widescreen de no máximo 7.9 polegadas, sendo retroiluminada por LED com resolução mínima de 2048 x 1536 pixels; Sistema Operacional IOS versão 11 ou superior; Memória interna de no mínimo de 64 Gb; Recurso "pinch-to-zoom", permitindo aumentar ou diminuir o zoom da imagem com gestos do tipo pinça; Sensor de posição, que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa; Teclado virtual; Capacidade de armazenamento interno com memória flash de no mínimo 64 GB; Acesso a rede wireless em conformidade com o padrão (802.11a/b/g/n/ac); Alto-falantes integrados ao equipamento; Interface para fone de ouvido com plug no padrão 3,5 mm; Serviço de localização GPS e GLONASS; Acelerômetro; Giroscópio; Peso máximo, incluindo a bateria, de 500g; e bateria interna recarregável de polímero de lítio com capacidade de 19,1 watts/hora; Capa de proteção equivalente ao modelo do Tablet indicado;

4.3.6. Case para transporte, referente às RPAS discriminadas acima, composta de tecidos mistos de alta qualidade, propiciando conforto e praticidade no transporte diário do equipamento; Alças reforçadas com divisórias internas que garantam a firmeza, segurança, e durabilidade interna

ao equipamento, sendo ideal para longas caminhadas, trilhas, transporte em motocicletas, viagens em aeroportos (bagagem de mão); Capacidade para acomodar 1 (uma) RPA, Controle/Rádio, no mínimo 2 baterias extras; 1 carregador e cabo de transferência de dados;

4.3.7. Cartão de memória MicroSD compatível com a RPAS citado no item "4.3.1" Capacidade de armazenamento de no mínimo de 64 GB;

4.3.8. Licença de uso de Software de processamento de imagens compatível com o RPA descrito no item "4.3.1" com chave tipo hardlock, possibilite a conexão em mais de um computador/dispositivo e com tempo de licença tipo perpétua.

5. DA GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios/improbidade de fabricação dos equipamentos de no mínimo 1 (um) ano para os itens acima, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado.

Declaração de que será ofertada garantia técnica de acordo com cada um dos itens.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Substituir, em até 10 (dez) dias, os bens adquiridos se apresentar defeito mecânico e/ou elétrico;

6.3. Comunicar, imediatamente, o INTERPI qualquer anormalidade verificada durante a prestação do serviço;

6.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do INTERPI;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.7. Fornecer os bens em conformidade com as normas e recomendações em vigor, emitidas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.9. Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, pela qualidade das aeronaves e demais equipamentos/produtos entregues;

6.10. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.11. Emitir Nota Fiscal em nome do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI;

6.12. Todos os equipamentos fornecidos devem apresentar certificado de garantia do fabricante, com período de vigência de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data do recebimento pelo INTERPI;

6.13. Emitir declaração de que será ofertada assistência técnica durante o período de garantia;

6.14. Emitir licença em nome do Instituto de Terras do Piauí, bem como vincular esta a e-mail institucional desta Autarquia;

6.15. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para efetivação de pagamentos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar à CONTRATADA o pagamento dos itens fornecidos após a emissão do Relatório de Recebimento, aprovando os produtos entregues e do atesto da Nota Fiscal;

7.2. Ser a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Deverá informar à CONTRATADA ou a seu preposto, toda e qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos contratados;

7.3. A ação da fiscalização pela CONTRATANTE, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

7.4. Permitir o acesso aos empregados da contratada às dependências do INTERPI para entrega dos equipamentos, dando todas facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições acertadas.

7.5. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.6. Designar comissão de recebimento dos equipamentos.

7.7. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade apresentada nos equipamentos, solicitando a solução do problema ou sua substituição, em conformidade com o estipulado neste Termo de Referência.

8. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas obedecerá ao critério de **Menor Preço Global**, aliada ao atendimento substancial das especificações técnicas constantes neste documento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em parcela única e estará vinculado ao Parecer Técnico de Recebimento emitido pelo INTERPI.

O INTERPI, designará responsável (eis) para recebimento dos veículos aéreos não tripulados tipo multirotor e demais equipamentos e acessórios descritos nesta especificação técnica, para conferência, se estão em conformidade com a proposta vencedora e, com o atendimento substancial das especificações, condições necessárias para a emissão do Relatório de Recebimento.

O citado Relatório de Recebimento deverá ser elaborado e assinado por um técnico responsável e apto para realizar as avaliações técnicas de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar

as respectivas notas fiscais com os itens discriminados para conferência.

O prazo para a emissão do Relatório de Recebimento é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis.

O pagamento será feito no prazo de 30 dias corridos, a contar do recebimento definitivo e aceite dos bens e serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição completa e valores dos equipamentos fornecidos.

Nos preços estão incluídos os custos de mão obra, frete, material, encargos sociais, tributos, e seguros de transporte, bem como todas as demais despesas necessárias à execução do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: Fonte 011700000 – Operações de Créditos Externos.

11. LOCAL DE ENTREGA

Instituto de Terras do Piauí-INTERPI, com sede na rua Lisandro Nogueira, nº 1554, bairro Centro/Norte - CEP: 64.000-200.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. a Lei 8.666/93 e a Lei Estadual do Piauí 6782/2016.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na lei 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no *CADUF*.

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- I - de 0,3% (**três décimos por cento**), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- II - de 0,5% (**cinco décimos por cento**), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- III - de 1,0% (**um por cento**), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Aceitar nas mesmas condições contratuais a supressão que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, observando o valor máximo que o Banco permite para a modalidade SHOPPING U\$\$ 100,000.00 (cem mil dólares americanos).

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá a vigência até dia 31/12/2021, contados a partir da data da sua assinatura.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria está amparada na pelas diretrizes do banco mundial, e subsidiariamente pela legislação nacional que rege este processo.

Teresina (PI), 30 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

VIVIANE SANTANA ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aprovo:

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI



[2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0228840-x, Secretário**, em 30/09/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2482642** e o código CRC **CB41CA15**.

ANEXO IV

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO
PIAÚÍ E A EMPRESA (...), NOS TERMOS QUE SE SEGUEM*

O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, CNPJ Nº 06.718.282/0001-43, autarquia pública estadual, inscrita no CNPJ sob o Nº. 06.718.282/0001-43, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1554, Centro/Norte, CEP: 64000-200, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DO INTERPI, SR. FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 2091696 SSP/PI e CPF nº 008.099.483-03, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, nº 5757, Condomínio Golden Park, bairro Morros, CEP Nº 64.050-145, em Teresina – PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (...), inscrita no CNPJ Nº 18.527.885/0001-47, situada no endereço (...), CEP:, na cidade de (...), neste ato representada por (...), brasileiro (a), função na empresa, portadora da cédula de identidade n.º (...) e CPF n.º (...), residente e domiciliado no endereço (...), CEP:, na cidade de (...), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com o Processo SEI Nº (...) – SHOPPING Nº XXX/20XX-INTERPI/BIRD.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

O presente contrato se encontra vinculado aos à modalidade Shopping nº XXX/20XX-INTERPI/BIRD, ao processo administrativo nº (...), conforme as Diretrizes do Banco Mundial, e a Lei federal nº 8.666/93, tendo sido analisada pelo Parecer PGE/PLC nº XXX/20XX, devidamente aprovado pelo Procurador-Geral do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a aquisição de veículos aéreos não tripulados tipo multirrotor, com equipamentos e acessórios para apoiar o INTERPI, nos moldes do Acordo de Empréstimos nº 8575-BR, PROJETO PIAUÍ: PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Processo SEI Nº 00071.026099/2019-54, na forma e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DETALHAMENTO DO OBJETO	QUANTIDADE	MARCA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS TIPO MULTIROTOR, COM EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA APOIAR O INTERPI	Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada do tipo multirrotor	03			
02		Baterias Extras	12			
03		Carregador Bivolt para baterias extras	03			
04		Conjunto de hélices extras	03			
05		Tablet para visualização de dados de voo da RPA	03			
06		Mochila case para transporte	03			
07		Cartão de memória MicroSD de no mínimo 64 GB com velocidade de gravação de no mínimo 15 mb/s	03			
08		Licença de uso de software de processamento de imagens	01			
VALOR GLOBAL POR EXTENSO (...)						

2.1. Requisitos Necessários:

- I - Todos os equipamentos e acessórios deverão ser entregues no município de Teresina, na Sede do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a autorização do fornecimento;
- II - Devem ser fornecidos todos os catálogos técnicos emitidos pela fabricante para cada item, quando houver;
- III - Todos os itens devem possuir garantia de no mínimo 01(um) ano dado pelo fabricante após recebimento;

2.2. Especificações Técnicas:

2.3.1. Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada do tipo multirrotor - RPAS

- IV - RPAS do tipo Quadricóptero de pequeno porte, elétrico com peso de até 1.500 g e movido a quatro motores sem escovas sendo alimentado por bateria recarregável de Lithium-ion e homologado pela ANATEL;
- V - Integrado com sensor de captura de imagens com resolução de no mínimo 20 MP e gravação de vídeo no tamanho Full HD em 60 fps, Resolução de no mínimo 4k e com taxa de transmissão de 100 mbps;
- VI - Possuir sistema de estabilização mecânica de imagens de 3 eixos que anula movimentos indesejados da câmera durante o voo;
- VII - O sistema de armazenamento de imagens devem suportar cartões MicroSD com capacidade mínima de 64 GB e com velocidade de gravação mínima de 15 MB/s;
- VIII - O conjunto de hélices não deve necessitar de nenhum instrumento para sua inserção e/ou retirada dos motores da RPA, durante o processo de preparação para a execução do voo;
- IX - Deve possibilitar um tempo de voo de no mínimo 30 (trinta) minutos por bateria e durante o voo deverá resistir a ventos de no mínimo 10 m/s;
- X - Sistema de posicionamento por satélite GPS e/ou GLONASS integrado;
- XI - Deve possuir sistemas de sensores anti-colisão nas laterais e embaixo da RPA;
- XII - Sistemas de segurança automáticos que permitam emitir alerta caso algum dos componentes principais apresenta alguma deficiência;
- XIII - O Rádio controle deve transmitir informações de voo em tempo real para controle em terra e possuir saídas auxiliares (para comunicação com tablet);
- XIV - O rádio controle deverá ser alimentado por bateria recarregável do tipo Lithium com autonomia de no mínimo 3 horas;
- XV - O rádio controle deverá permitir que a RPA execute os movimentos de subir/descer, girar horário/anti-horário, direita/esquerda e para frente/para trás através de 2 joysticks além de botões de atalhos para coleta de imagens e vídeos;
- XVI - Possuir integração com software de monitoramento e planejamento do voo e que permita obter informações como: tempo de duração de voo, altitude da RPA, nível da bateria em porcentagem, quantidade de satélites disponíveis e posicionamento da RPA em relação ao rádio controle e/ou estação de trabalho;
- XVII - A RPA deve estar atualmente em linha de produção pelo fabricante, o que garante a reposição de peças originais.
- XVIII - Quantidade 3 (três) unidades.

2.3.2. Baterias extras de Lithium-ion com autonomia de no mínimo 25 (vinte e cinco) minutos, compatíveis ao modelo de RPAS supramencionado;

2.3.3. Carregadores bivolt para baterias de Lithium, compatível com o sistema do modelo de RPAS em evidência, bem como das baterias do item anterior;

2.3.4. Conjunto de pares de hélices extras compatível com o sistema do modelo de RPAS em destaque;

2.3.5. Tablet com tela de alta definição multi-touch widescreen de no máximo 7.9 polegadas, sendo retroiluminada por LED com resolução mínima de 2048 x 1536 pixels; Sistema Operacional IOS versão 11 ou superior; Memória interna de no mínimo de 64 Gb; Recurso "pinch-to-zoom", permitindo aumentar ou diminuir o zoom da imagem com gestos do tipo pinça; Sensor de posição, que permita alterar automaticamente o modo de visualização vertical para horizontal e vice-versa; Teclado virtual; Capacidade de armazenamento interno com memória flash de no mínimo 64 GB; Acesso a rede wireless em conformidade com o padrão (802.11a/b/g/n/ac); Alto-falantes integrados ao equipamento; Interface para fone de ouvido com plug no padrão 3,5 mm; Serviço de localização GPS e GLONASS; Acelerômetro; Giroscópio; Peso máximo, incluindo a bateria, de 500g; e bateria interna recarregável de polímero de lítio com capacidade de 19,1 watts/hora; Capa de proteção equivalente ao modelo do Tablet indicado;

2.3.6. Case para transporte, referente às RPAS discriminadas acima, composta de tecidos mistos de alta qualidade, propiciando conforto e praticidade no transporte diário do equipamento; Alças reforçadas com divisórias internas que garantam a firmeza, segurança, e durabilidade interna ao equipamento, sendo ideal para longas caminhadas, trilhas, transporte em motocicletas, viagens em aeroportos (bagagem de mão); Capacidade para acomodar 1 (uma) RPA, Controle/Rádio, no mínimo 2 baterias extras; 1 carregador e cabo de transferência de dados;

2.3.7. Cartão de memória MicroSD compatível com a RPAS citado no item "4.3.1" Capacidade de armazenamento de no mínimo de 64 GB;

2.3.8. Licença de uso de Software de processamento de imagens compatível com o RPA descrito no item "4.3.1" com chave tipo hardlock, possibilite a conexão em mais de um computador/dispositivo e com tempo de licença tipo perpétua.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA:

A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios/improbidade de fabricação dos equipamentos de no mínimo 1 (um) ano para os itens acima, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado.

Declaração de que será ofertada garantia técnica de acordo com cada um dos itens.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela total da Aquisição dos produtos, objeto deste CONTRATO, O **Instituto de Terras do Piauí – INTERPI** pagará a **CONTRATADA, o valor global de R\$ (...) (...)**, nos moldes estabelecido no Termo de Homologação e Adjudicação do certame Shopping nº XXX/20XX-INTERPI/BIRD. Piauí – INTERPI pagará.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento:

Gestão/Unidade: 15201

Fonte: 1173008585

Programa de Trabalho: (...)

Elemento de Despesa: (...)

PI: (...)

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será feito em parcela única e estará vinculado ao Parecer Técnico de Recebimento emitido pelo INTERPI.

4.2. O INTERPI, designará responsável (eis) para recebimento dos veículos aéreos não tripulados tipo multirrotor e demais equipamentos e acessórios descritos nesta especificação técnica, para conferência, se estão em conformidade com a proposta vencedora e, com o atendimento substancial das especificações, condições necessárias para a emissão do Relatório de Recebimento.

4.3. O citado Relatório de Recebimento deverá ser elaborado e assinado por um técnico responsável e apto para realizar as avaliações técnicas de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas notas fiscais com os itens discriminados para conferência.

4.4. O prazo para a emissão do Relatório de Recebimento é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis.

4.5. O pagamento será feito no prazo de 30 dias corridos, a contar do recebimento definitivo e aceite dos bens e serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição completa e valores dos equipamentos fornecidos.

4.6. Nos preços estão incluídos os custos de mão obra, frete, material, encargos sociais, tributos, e seguros de transporte, bem como todas as demais despesas necessárias à execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA devesse apresentar:
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional da Seguridade Social;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND fornecido pelo TST;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do Empregador, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado);
- Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (Administrada pelo Departamento de Arrecadação e Tributos do Centro tributário Estadual ou equivalente em cada Estado).
- Certidão Quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município);
- Certidão Negativa de Tributos Municipais, (Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município);

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será feito enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de atraso no pagamento da despesa, a correção do valor inadimplente será com base no Índice Geral de Preço ao Consumidor – IGPM, do mês em referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.2. Substituir, em até 10 (dez) dias, os bens adquiridos se apresentar defeito mecânico e/ou elétrico;
- 5.3. Comunicar, imediatamente, o INTERPI qualquer anormalidade verificada durante a prestação do serviço;
- 5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do INTERPI;
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.7. Fornecer os bens em conformidade com as normas e recomendações em vigor, emitidas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- 5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 5.9. Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, pela qualidade das aeronaves e demais equipamentos/produtos entregues;
- 5.10. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.11. Emitir Nota Fiscal em nome do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI;
- 5.12. Todos os equipamentos fornecidos devem apresentar certificado de garantia do fabricante, com período de vigência de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data do recebimento pelo INTERPI;
- 5.13. Emitir declaração de que será ofertada assistência técnica durante o período de garantia;
- 5.14. Emitir licença em nome do Instituto de Terras do Piauí, bem como vincular esta a e-mail institucional desta Autarquia;
- 5.15. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para efetivação de pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Assegurar à CONTRATADA o pagamento dos itens fornecidos após a emissão do Relatório de Recebimento, aprovando os produtos entregues e do atesto da Nota Fiscal;
- 6.2. Ser a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Deverá informar à CONTRATADA ou a seu preposto, toda e qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos contratados;
- 6.3. A ação da fiscalização pela CONTRATANTE, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 6.4. Permitir o acesso aos empregados da contratada às dependências do INTERPI para entrega dos equipamentos, dando todas facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições acertadas.
- 6.5. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 6.6. Designar comissão de recebimento dos equipamentos.
- 6.7. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade apresentada nos equipamentos, solicitando a solução do problema ou sua substituição, em conformidade com o estipulado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previsto no art. 65 da Lei Federal 8.666/1993, desde que haja demonstração de interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativa.
- 8.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais a supressão que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, observando o valor máximo que o Banco permite para a modalidade SHOPPING U\$\$ 100,000.00 (cem mil dólares americanos).

PARAGRAFO ÚNICO

As alterações no contrato serão efetivadas mediante aditivo, nos limites admitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. a Lei 8.666/93 e a Lei Estadual do Piauí 6782/2016.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na lei 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no *CADUF*.

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- I - de 0,3% (**três décimos por cento**), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- II - de 0,5% (**cinco décimos por cento**), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- III - de 1,0% (**um por cento**), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o valor da multa não for recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação para pagamento, a importância será descontada automaticamente da fatura seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos fixados na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

11.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.1.4 O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 11.1.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 11.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.14 A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

11.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.1.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

11.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

12.2 O prazo de vigência do contrato será até dia 31/12/2021, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

12.3 A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

12.4 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até dia 31/12/2021, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Tendo em vista que as ações a serem implementadas pelo Projeto PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL contam com recursos financeiros do Contrato de Empréstimo 8575-BR, firmado entre o Banco Mundial e o Estado do Piauí, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Contrato de Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que o Contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em

qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Contratado concorda e autoriza que o organismo financeiro que financia este contrato, e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A matéria está amparada na pelas diretrizes do banco mundial, e subsidiariamente pela legislação nacional que rege este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, estas maiores e capazes, que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

CONTRATANTE: **INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI**

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-geral do INTERPI

CONTRATADO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____ RG _____
2) _____ CPF _____ RG _____

ANEXO V

POLÍTICA DO BANCO MUNDIAL – PRÁTICAS CORRUPITAS E FRAUDULENTAS

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1].

De acordo com essa política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

i. "prática corrupta" significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;[2]

ii. "prática fraudulenta" significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;[3].

(iii) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte.[4].

iv. "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte.[5] v. "prática obstrutiva", significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo 1.16(e) abaixo

b) para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado ao concorrer para o contrato em questão;

c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, [6] inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

i. para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e

ii. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

[1] Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas

[2] Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3] Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4] Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5] Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6] empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite. Ver a nota de rodapé 14 e o parágrafo 8 do Apêndice 1 destas Diretrizes.

[7] Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

**OBSERVAÇÃO: MINUTA COM ASSINATURA ELETRÔNICA, PARA QUE OUTROS SETORES
E ÓRGÃOS POSSAM VISUALIZAR.
SEM EFEITO JURÍDICO!**



[Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0228840-x, Secretário**, em 30/09/2021, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2482655** e o código CRC **92CF21A4**.